

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.709 DE 16 DE MAIO DE 2024.

LEI Nº 5.709 DE 16 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a alienar Os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal QUE ESPECIFICA, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis urbanos abaixo descritos, para fins de zoneamento e expansão do crescimento urbano sendo incentivada nas áreas abaixo a atividade comercial e industrial, conforme especificação de cada imóvel abaixo:
I – um imóvel urbano, setor 43, quadra 001, lote 214, situado na BR 365, devidamente matriculado sob o nº 40.040, livro nº 2, Ficha 01 F do SRI local, com área total de 54.780,69 m², avaliado em R\$ 4.930.262,10 (quatro milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos) – laudo de avaliação nº 025/2024, a ser alienado por R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II – parte de um imóvel urbano, setor 43, quadra 001, lote 415, situado na BR 365, devidamente matriculado sob o nº 55.888, livro nº 2 CCH, fls. 117 do SRI local, com área constante na matrícula de 29.274,26 m², porém, com área real levantada de 22.178,59 m², avaliado em R\$ 1.996.073,10 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, e setenta e três reais e dez centavos) – laudo de avaliação nº 026/2024, a ser alienado por R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguinte descrição perimétrica:

IMÓVEL – URBANO, constituído do terreno do **LOTE Nº415, QUADRA 001, SETOR 43**, de *forma irregular*, com **área total de 22.178,59m2** (vinte e dois mil e cento e setenta e oito metros e cinquenta e nove decímetros quadrados) dentro da seguinte linha perimétrica: tem início no ponto (vértice) P1, situado no alinhamento da Faixa de Domínio da Rodovia BR-365, no Km 482 + 302,96m, sentido Patrocínio/MG–Uberlândia/MG, definido pelas coordenadas UTM e GSM, respectivamente: L = 281161,4590 (X), N = 7910145,6263 (Y), e, Latitude: S 18°53'20.945", Longitude: O 47°04'38.951", georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Zona UTM 23, Datum horizontal SAD-69, Meridiano Central O -45°0'0.000", com referência ao azimute plano; deste distando 77,88m, e segue com os consecutivos pontos (vértices), azimutes, distâncias e confrontações abaixo descritas:

DE:	PARA:	AZIMUTE:	DISTÂNCIA (m):
P1	P2	86°31'21"	77,88
P2	P3	95°07'11"	270,41
P3	P4	84°10'17"	87,51
P4	P1	94°29'02"	268,16
		Área (m²):	22.178,59

VÉRTICES:	CONFRONTAÇÕES:
P1 ao P2	. FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA BR-365 CNPJ 04.892.707/0001-00 (DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES)
P2 ao P3	. LOTE Nº450 COOPA 10 COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE GRÃOS DE PATROCÍNIO CNPJ 05.694.787/0001-52 Matrícula Nº55.889, Livro Nº2-CCH, Folha 118
P3 ao P4	. MAURÍCIO CARVALHO BRANDÃO

	CPF 004.702.606-53 Matrícula N°624, Livro N°2-BBBO, Folha 45
P4 ao P1	. LOTE N°281 ADM DO BRASIL LTDA CNPJ 02.003.402/0001-75 Matrícula N°42.355, Livro N°2-BBBJ, Folha 122, R-6/42.355. Prot. 188.056-16/05/2011

§1º Tendo em vista que o imóvel de item II encontra-se com área matriculada de 29.274,26 m², mas que a área levantada real do mesmo é de 22.178,59 m², conforme memorial descritivo apresentado, a matrícula deverá ser retificada pelo arrematante.

§2º O valor será pago em até cinco parcelas de igual valor que vencerão no mesmo dia útil de cada mês subsequente da data da arrematação.

Art. 2º A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos da Lei n° 8.666/93, ou Lei n° 14.133/2021 ou outra legislação em vigor que trate de licitação.

Parágrafo Único: Os valores auferidos dos procedimentos de alienações constantes desta lei terão destinação para receita de capital, que será destinada para investimentos diversos em benefício da população.

Art. 4º A alienação dos bens referidos está subordinada à existência de interesse público, em atendimento ao caput do art. 17 da lei 8.666/93, e se justifica, para o desenvolvimento urbano, nos termos dos artigos 1º e 2º, a depender da zona urbana em que o lote estiver inserido.

§1º O licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir de ser declarado o vencedor do certame, para apresentação ao Município de projeto de construção junto a Secretária Municipal de Urbanismo.

§2º O término da edificação no local, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) anos após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 5º Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, os imóveis reverterão ao Município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 6º A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Art. 7º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio, 16 de maio de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandra Aparecida de Oliveira

Código Identificador: 19DA88A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/05/2024. Edição 3770

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>